

ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º 11/2011

SISTEMAS DE INCENTIVOS QREN

TRANSFERÊNCIA DE PROJECTOS ENTRE PROGRAMAS OPERACIONAIS

1- Enquadramento

Nos termos do Enquadramento Nacional, a decisão dos Sistemas de Incentivos envolve a articulação entre entidades nacionais e regionais, a qual é repartida, regra geral, da seguinte forma:

Gestão Nacional (PO Factores de Competitividade) - projectos promovidos por médias e grandes empresas;

Gestão Regional (PO Regionais) - projectos promovidos por micro e pequenas empresas.

Desta forma, a Autoridade de Gestão (AG) competente para os projectos de médias e grandes empresas é o Programa Operacional Factores de Competitividade, sendo para os projectos de micro e pequenas empresas, os Programas Operacionais Regionais. No caso das regiões NUTS II de Lisboa e Algarve, a decisão pertence ao nível regional, independentemente da dimensão do promotor.

A AG do Programa Operacional Factores de Competitividade acolhe ainda os projectos de micro e pequenas empresas:

- com investimentos em mais do que uma região (projectos individuais, conjuntos ou em co-promoção);
- que, na situação de pós projecto, prevejam a alteração do seu estatuto para médias ou grandes empresas, desde que exista acordo expresso das AG's envolvidas (situação apenas aplicável aos projectos do SI Inovação - OT10/2009).

2- Transferências de Candidaturas

Em sede de formulário de candidatura, o promotor declara qual o seu escalão dimensional de acordo com a Recomendação n.º 2003/361/CE, de 6 de Maio, da Comissão.

Para esse efeito e nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de Junho, as empresas devem obter ou actualizar a correspondente Certificação Electrónica no sítio do IAPMEI relativamente ao seu estatuto de PME.

No caso de empresas que assumam a dimensão de Não PME é suficiente a declaração do promotor em sede de formulário, não sendo assim obrigatória a Certificação Electrónica no sítio do IAPMEI.

Com base na dimensão indicada pelo promotor, a candidatura é automaticamente direccionada para a respectiva AG, de acordo com as regras definidas no ponto 1.

No decurso da análise das candidaturas, o Organismo Intermédio (OI) confirma face à Certificação PME, se a dimensão declarada pelo promotor se encontra correcta e actualizada à data de análise e verifica se existe necessidade de propor a transferência para uma AG diferente da que consta em candidatura, fundamentando essa proposta.

Podem ainda surgir situações decorrentes do facto de em análise se considerarem inelegíveis a totalidade das despesas afectas a determinada região, podendo também

neste caso propor-se a transferência da candidatura para outro Programa Operacional (PO).

Desta forma, as AG´s envolvidas articulam entre si garantindo-se, que a decisão é tomada no PO correcto, sendo este o procedimento que fixa a regra geral de afectação das candidaturas ao PO financiador.

Assim, e por regra, a afectação das candidaturas ao respectivo PO fica estabelecida em decisão de financiamento.

Admite-se, no entanto, a possibilidade de, excepcionalmente, se aceitarem transferências de candidaturas após a decisão de financiamento, desde que essas ocorram até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos e se insiram nas seguintes situações:

- decisão condicionada à confirmação da Certificação Electrónica PME;
- após alegação ou reclamação que implique uma reafectação do projecto;
- pedido do promotor para alterar a localização do investimento para outra região.

A decisão de transferência de uma candidatura nas situações acima previstas, não implica a transferência das restantes candidaturas que esse mesmo promotor tenha em execução.

3- Não admissão de transferências de candidaturas

Não são admitidas transferências de candidaturas nas seguintes situações, exemplificativas:

- **SI QPME - Modalidade Projectos Conjuntos:** Considerando que, a afectação dos projectos conjuntos à respectiva AG assume não a dimensão das empresas, mas a sua localização regional, no caso de se registarem no decurso da realização do projecto alterações dessa localização (exemplo: 2 regiões - Norte e Centro, ficando no final apenas uma região), essa alteração não implicará uma transferência do projecto;

- Alterações na dimensão da empresa e cedências de posição contratual em data posterior à reafecção conforme definido no ponto 2, não implicam a transferência dos projectos.

4- Cedência de posição contratual e outras situações

Sempre que ocorram cedências de posição contratual ou outras situações que venham alterar a dimensão da empresa no pós contrato, embora não seja admissível a transferência da candidatura, a autorização deste acto deve ter em consideração, nas situações de passagens de micro/pequena para média/Não PME, as majorações ao incentivo, nos termos da regulamentação aplicável, em função da dimensão da nova entidade contratual.

Situações inversas, de passagem de grandes dimensões para pequenas, não adquirem a possibilidade de lhe serem atribuídas majorações adicionais às inicialmente aprovadas.

Rede Incentivos QREN, 12 de Abril de 2011

Gestor do PO Temático Factores de Competitividade	Nelson de Souza
Gestor do PO Regional do Norte	Carlos Lage
Gestor do PO Regional do Centro	Alfredo Marques
Gestor do PO Regional do Alentejo	João Cordovil
Gestora do PO Regional de Lisboa	Maria Teresa Almeida
Gestor do PO Regional do Algarve	João Faria